

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008**S A N T U R**

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDASPI/SC, e o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAESC, entidades sindicais representativas das categorias dos trabalhadores do Estado de Santa Catarina e a empresa SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S.A., neste ato representado pelo seu presidente, assistido pelo CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA - CPF, resolvem celebrar este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa reajustará os salários de todos seus empregados em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), a partir do mês de maio de 2007 sobre o salário de abril de 2007.

Parágrafo Primeiro

Os valores referentes aos meses de maio a julho, serão pagos juntamente com o salário de dezembro/2007.

Parágrafo Segundo

Os valores referentes aos meses de agosto a novembro, serão pagos juntamente com o salário de janeiro/2008.

CLÁUSULA 2ª - VANTAGEM PESSOAL

A reposição salarial prevista na cláusula primeira do presente Acordo incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal de R\$ 114,80 a qual fica mantida na forma da cláusula 2ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 13,00 (treze reais).

Parágrafo Primeiro

O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração
- Licença médica após os 120 primeiros dias
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo
- Cumprindo suspensão disciplinar
- Faltas injustificadas

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 5ª - INSALUBRIDADE

A empresa pagará os percentuais de adicional de insalubridade sobre o menor salário constante da tabela salarial da empresa, para carga horária de 8 (oito) horas, a seus empregados desde que a insalubridade seja confirmada por laudo pericial.

CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e em 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Artigos 59 a 61 da CLT.

CLÁUSULA 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA/ACIDENTADO

A empresa pagará complementação de auxílio doença/acidentado ao empregado, enquanto estiver afastado por doença ou acidente, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Pública, serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos primeiros meses através de GR - Guia de Recolhimento, em razão do atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses, a empresa efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro:

Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do benefício, a SANTUR efetuará o pagamento integral do salário, enquanto o INSS não regularizar a situação. Decorrido mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspenderá o pagamento da complementação, até que o empregado apresente o comprovante de recebimento junto ao INSS na Divisão de Apoio de Pessoal, caso contrário fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo Segundo:

O empregado afastado por doença ou acidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento à Previdência, para apresentar o comprovante do recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicará em suspensão da complementação do auxílio doença/acidente.

CLÁUSULA 8ª - AUXILIO CRECHE

A empresa manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento as crianças com até 12 (doze) meses de idade.

Parágrafo Primeiro: A empresa concederá até o equivalente a 1 (um) salário mínimo, para reembolso de despesas efetivadas com internamento de filhos na faixa etária de 0 (zero) até 72 (setenta e dois) meses, com creche, babá ou instituição análoga, de livre escolha do empregado (a). Também terá direito, desde que mantenha a guarda do filho, viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a), divorciado (a) e mãe solteira.

Parágrafo Segundo: Na inexistência de creches ou mesmo instituições análogas, que não dêem atendimento em período integral, (comprovada por declaração da Prefeitura Municipal e das instituições existentes no município), e quando a esposa do empregado comprovadamente trabalhar fora do lar com jornada integral e não receber benefício de sua empresa, será autorizada a contratação de babá, neste caso limitado ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo Terceiro: No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculados de qualquer forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído através de um dos responsáveis.

CLÁUSULA 9ª - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa cobrirá as despesas do funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 10(dez) vezes o menor salário pago pela empresa, para carga horária de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA 10 JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados da empresa.

CLÁUSULA 11- LICENÇA PRÊMIO

Após cada 5 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus a uma licença especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, não podendo ser transformado em

pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual, sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de licença prêmio desde que à mesma seja solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito a licença especial será feito pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmado na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro: Não será considerado como período de trabalho:

- O tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração;
- O tempo em que o empregado permanecer por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS, no período aquisitivo anual.

Parágrafo Quarto: O empregado em gozo de licença especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

CLÁUSULA 12- AVISO PRÉVIO

Para os empregados que prestem serviços à empresa, quando demitido, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 30 (trinta) dias.

Cláusula 13 - Dispensa do Aviso Prévio

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 14 - FORNECIMENTO DA ASS/RSC

A empresa se obriga ao fornecimento dos formulários de ASS e RSC (INSS) devidamente preenchidos.

CLÁUSULA 15 - FÉRIAS INICIO DO PERÍODO DO GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado a concessão de férias proporcionais, ao empregado com menos de um ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 17 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO

A empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença/acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do artigo 153 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

CLÁUSULA 20 - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante garantia de emprego pelo período de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, salvo por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato.

CLÁUSULA 21 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com 6 (seis) meses ou mais de serviços prestados, serão efetuados com assistência da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 22 - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a colocação de quadro de avisos para utilização da entidade sindical profissional em local de fácil visão e circulação no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que previamente vistados pela empresa.

CLÁUSULA 23 - DESCONTO EM FOLHA

A empresa se obriga, a informar aos Sindicatos signatários os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades e taxas assistenciais, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 24 - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Sindicato da categoria, 6 (seis) dias por ano, desde que a empresa seja avisada por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 25 - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

É garantido nos termos do inciso II - artigo 14 da Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregado na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês seguinte à assinatura deste, a importância correspondente a 1 (um) dia da remuneração mensal do empregado, repassando os

valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do empregado, que poderá fazê-lo através de comunicação escrita ao departamento pessoal da empresa ou, nos termos do Memo Circular SRT/M.T.E. N° 04 de 20 de janeiro de 2006, anexo ao presente.

CLÁUSULA 27 - DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira - CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único, do artigo 50, da Lei Complementar n°284, de 28 de fevereiro de 2005.

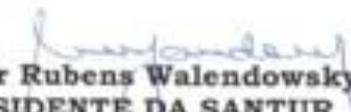
Parágrafo Primeiro: Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprovatória do presente instrumento, deverão ocorrer em até 30 dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira - CPF.

Parágrafo Segundo: Após a publicação da Resolução aprovatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

CLÁUSULA 28 - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 01 de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

Florianópolis, 21 de novembro de 2007.


Valdir Rubens Walendowsky
PRESIDENTE DA SANTUR


Lucia Maciel
DIRETORA ADM. FINANC. DA SANTUR


Nauro José Velho
COORDENAÇÃO DO SINDASPI/SC


Mario Cezar Silva
DIRETOR DO SAESC

PRESIDENTE DO CPF


Maria Angélica Mitchell
Chefe de Seção de Registro de Trabalho

MINISTERIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
SUPER. REG. TRAB. E EMPREGO - SC
Nos termos do artigo 814, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº 00370/07-19
Registrado e Arquivado na SRT/SC, sob o nº
Fl. 28 do livro nº 2 #0067
Florianópolis, 28 de 01 de 2008

